

6.01.99 – Direito

## **ENTRE PERFORMANCE ARGUMENTATIVA E HERMENÊUTICA PROTETIVA: O PAPEL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE MINAS GERAIS NA PANDEMIA DO COVID-19.**

Giovana Paula Ramos Silveira Leite<sup>1</sup> e Adriana Goulart de Sena Orsini<sup>2</sup>

1. Estudante de Direito na Faculdade de Direito e Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais (FDCE-UFMG)
2. Professora da FDCE-UFMG - Departamento de Direito do Trabalho e Introdução ao Estudo do Direito/Orientadora

### **Resumo**

Trabalharemos os impactos da pandemia da covid-19 no mundo do trabalho. Com o objetivo de analisar o comportamento da justiça do trabalho de Minas Gerais, mediante os conflitos oriundos do contexto pandêmico e que possuem questões próprias provocadas pelo cenário. Para isso, foi feita uma análise dos processos encontrados no site do TRT-3, no campo “Covid: atos e produtividade”, visando observar generalidades e especificidades do comportamento do judiciário trabalhista mineiro nos processos alvo do estudo. O cenário encontrado, de forma geral, foi a efetivação dos direitos ligados à pandemia via decisões liminares. Mesmo com exceções, a justiça do trabalho mineira se apresentou como via efetiva de resolução de conflitos durante a pandemia. Demonstrando a possibilidade do Poder Judiciário atuar de forma célere e protetiva, mesmo em meio a um contexto de grandes incertezas, sem se desprender do dever de fornecer uma prestação judiciária efetiva alinhada aos valores constitucionais.

**Palavras-chave:** Mapeamento; Ações Trabalhistas; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

**Apoio financeiro:** CNPQ.

**Trabalho selecionado para a JNIC:** UFMG.

### **Introdução**

A partir das novas dinâmicas impostas pelo contexto da pandemia do Sars-Cov-2, empregadores e trabalhadores precisaram se adequar de modo a garantir a proteção da saúde do trabalhador e um ambiente de trabalho seguro. O que levou ao surgimento de diversos novos conflitos que foram levados ao Poder Judiciário Trabalhista.

A necessidade de atuação do judiciário precisou ser rápida e com a busca de soluções dentro do ordenamento jurídico mesmo que o contexto não tivesse sido explorado pelo direito positivo anteriormente. Dessa forma, os direitos trabalhistas, sociais e constitucionais se tornaram ainda mais prementes para a atuação protetiva do judiciário frente às dinâmicas do “trabalhar” impostas pela pandemia.

O direito do trabalho, em âmbito constitucional, é abordado, principalmente, no artigo 7º da Constituição de 1988, que busca a proteção da condição de ser humano, integridade e dignidade de todos trabalhadores.

Do mesmo modo, no Brasil, o direito à saúde é um direito fundamental, garantido constitucionalmente no artigo 196 da Carta de Direitos à todos indivíduos. Sendo um direito que possui exigibilidade, não figurando, deste modo, como simples promessa estatal (GALHARDO, 2020, p.12).

Somando a proteção do trabalhador com a proteção da higidez da saúde física e mental, temos um arcabouço basilar constitucional que deve, assim, ser observado nas soluções judiciais dos conflitos trabalhistas durante a pandemia.

Dese modo, o objetivo geral da pesquisa consistiu em analisar a atuação do Poder Judiciário trabalhista mineiro durante a pandemia. Sempre em observância da efetivação, ou não, da proteção do trabalhador na esfera jurídica, frente às necessidades oriundas do contexto pandêmico.

Já os objetivos específicos são: a) Analisar decisões de primeira e segunda instância, especificamente no que diz respeito aos pronunciamentos judiciais de mérito sobre a proteção do trabalhador durante o período de pandemia causada pelo coronavírus (covid-19); b) Comparar as referidas decisões a fim de sistematizar diferenças e semelhanças argumentativas na análise da matéria trabalhista, seja a partir de classificações temáticas ou comparações entre as decisões de primeira e de segunda instância.

### **Metodologia**

A pesquisa desenvolvida pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica com tipo de investigação

jurídico-compreensiva. Nas palavras de Miracy Gustin, este tipo de investigação utiliza do “procedimento analítico de decomposição de um problema jurídico em seus diversos aspectos, relações e níveis. (...) [Visam] investiga[r] objetos de maior complexidade e com maior aprofundamento”(GUSTIN et al, 2020, p. 28). Assim, diante do universo complexo da educação e do acesso à justiça pela via dos direitos, trata-se do tipo mais adequado à pesquisa proposta.

O estudo se desenvolveu a partir de uma abordagem zetéica do Direito. Em um primeiro momento, foi realizada revisão bibliográfica acerca do direito e processo do trabalho, hermenêutica e teoria do direito, e acesso à justiça.

A fase de coleta de dados foi realizada até 28/05/2021, esses dados foram coletados nos processos por meio de consulta pública. Seguindo lista de ações disponibilizada em tabela no site do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região na aba “Covid: atos e produtividade” no campo “liminares proferidas” (TRT-3ª), totalizando 40 (quarenta) processos. Passou-se ao acompanhamento destes processos, por meio da internet, com levantamento dos dados desde a distribuição processual, passando pelos pedidos de tutelas, presentes em todos processos, abarcando também as decisões em primeira instância e os recursos em segunda instância e no Tribunal Superior do Trabalho, quando presentes e de efeitos importantes para a pesquisa.

Por último, após o fechamento da coleta de dados, foi interpretado e comparado o material produzido, visando identificar os mecanismos legais e os resultados obtidos no que concerne à proteção, ou não, do trabalhador. Também, foram enviados e-mails ou mensagens para canal de atendimento de alguns dos propositores de ações, quais sejam, Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, SIND-REDE BH, SENALBA-MG, SINMED-MG e SINDEESS, para pesquisar sobre escolha do dissídio coletivo no período de pandemia, especialmente por parecer ser, ao menos na perspectiva inicial da pesquisa, um entendimento contramajoritário acerca do instrumento.

Os resultados obtidos na pesquisa serão apresentados de forma geral, abordando as principais questões encontradas no decorrer da pesquisa, devido ao breve espaço disponibilizado para tal. Neste sentido, abordaremos, assim, os pontos mais relevantes para o entendimento se houve, ou não, uma atuação protetiva da Justiça do Trabalho de Minas Gerais frente aos conflitos judicializados com questões próprias da pandemia do Sars-Cov-2.

## Resultados e Discussão

A maioria dos quarenta processos tiveram suas liminares concedidas total ou parcialmente, representando cerca de trinta e cinco liminares positivas aos trabalhadores. No campo das cinco liminares indeferidas, temos o processo nº0010217-33.2020.5.03.0054 em que a liminar indeferida foi posteriormente modificada, com o deferimento de um dos pedidos do autor.

Desses cinco processos com liminares indeferidas, quatro são relacionados a motoristas de aplicativo, sendo três ações individuais, em que duas (nº0010271-03.2020.5.03.0182 e nº0010246-36.2020.5.03.0005) foram modificadas por mandado de segurança, de números, respectivamente, nº0010770-48.2020.5.03.0000 e nº0010673-48.2020.5.03.0000, só não havendo modificação na liminar do processo nº0010253-07.2020.5.03.0109. Além de uma ação sindical (nº0010251-37.2020.5.03.0109), também modificada por mandado de segurança nº0010765-26.2020.5.03.0000), que deferiu parcialmente os pedidos.

O que demonstra uma, ainda, instabilidade em relação ao entendimento da justiça do trabalho mineira acerca da tutela dos direitos dos trabalhadores de aplicativo ser ou não de sua competência, cizânia esta já existente antes da pandemia, mas que agrava sua situação de vulnerabilidade em um contexto de grande desproteção, principalmente, considerando que estes trabalhadores se expõem diariamente à contaminação pelo vírus.

Outro destaque é que as tutelas, em maioria, foram irrompidas por questões processuais, demonstrando, ainda, um apego do Poder Judiciário trabalhista mineiro ao formalismo jurídico. Nesse sentido, essa prevalência pelo formalismo jurídico à efetivação de direitos, é maléfica para o trabalhador, considerando que ainda estamos em um contexto de pandemia, fazendo com que o judiciário trabalhista precise estar aberto para a proteção dos indivíduos considerando este contexto e as incógnitas impostas por ele.

Todavia a concessão de decisões liminares em lapso temporal considerável, exsurge importância indiscutível para o cenário de afirmação de direitos sociais trabalhistas. Como o prazo médio de duração das tutelas, média de 4 meses, abarcou todo primeiro semestre de 2020, época de maior insegurança e incertezas relacionadas à pandemia, as liminares se tornaram um instrumento de relevância máxima na garantia de direitos nesse contexto. A liminar com o maior prazo foi de 8 (oito) meses, o que foi compreendido e celebrado de forma positiva pelos trabalhadores abarcados, conforme afirmou o próprio sindicato demandante (qual seja SINMED-MG). Pelo que se vê:

“A sua observação está correta, mas naquele momento o Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica contra o SINDHOMG, era a única medida viável para o pleito do sindicato, que visava garantir a entrega de EPI’s (equipamentos de proteção individual) a todos os médicos que trabalhavam em hospitais, clínicas e casas de saúde de Minas Gerais.

Antes do ajuizamento da ação, verificamos outros casos de Dissídios Coletivos de Natureza Jurídicas procedentes, para situações e pedidos semelhantes, em razão do estado de calamidade pública decorrente da COVID-19.

A nossa ação, inclusive, também teve desfecho positivo, em razão de decisão liminar julgada procedente, que determinou a todos os hospitais e demais unidades de saúde de Minas Gerais que fornecessem todos os EPI's necessários aos médicos para a proteção da COVID-19, sob pena de multa diária.

A mencionada decisão perdurou por aproximadamente 8 (oito) meses no ano de 2020 e teve impacto extremamente positivo para a saúde e segurança do trabalho dos médicos de Minas Gerais" (SINMED-MG [E-MAIL], 2021).

Ademais da importância inquestionável das tutelas provisórias na efetivação de direitos, vemos, de forma mais tímida a resolução consensual de conflitos, por meio de acordo, como uma forma, também, célere de alcance de direitos. Embora, não seja possível questionar o teor destes acordos, por não estarem disponíveis em consulta pública, o instituto é extremamente relevante para a implementação de um direito provedor de autorespeito, no qual indivíduos se veem como iguais a medida que possuem mesmo direitos e respeitam os seus direitos e dos demais

Por fim, no que concerne à importância da tutela de direitos dos trabalhadores em relação à covid-19, no período abordado pela pesquisa, temos em destaque os pedidos. O afastamento de trabalhadores e a concessão de equipamentos de proteção individual ganharam destaque no rol de pedidos do período. São, referidas solicitações, próprias do contexto pandêmico, mas também de grande importância para a proteção da saúde dos trabalhadores e de um ambiente seguro de trabalho.

Para isso, mesmo não existindo legislação própria, com exceção dos casos relacionados a pedidos de EPI por trabalhadores da saúde, houve uma interpretação do caso alinhado ao ordenamento constitucional protetivo. Questão de grande valor, visto que aqui houve efetivação de direitos fundamentais e humanos acima de uma interpretação restrita do direito e dos textos legais, sendo esta uma forma de dar efetivação a estes direitos, visto, muitas vezes, como abstratos. Conforme apresentado por Sarlet e Zaneti Júnior:

Dito de outro modo, os deveres de proteção estatais e sua concretização mediante organização e procedimento, devem ser compreendidos de modo a assegurar aos direitos fundamentais a sua máxima efetividade possível (SARLET; ZANETI JÚNIOR, 2021).

Desse modo, por meio da judicialização de impasses no campo das relações trabalhistas, os trabalhadores obtiveram tutela de direitos, mesmo que temporária, por meio de instrumentos cautelares e antecipatórios. Isso pode ser visto claramente no caso dos dissídios coletivos de natureza jurídica que foram abordados.

## Conclusões

Conforme observado, durante a apresentação dos resultados alcançados pela análise realizada dos processos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª região, a resolução judicializada dos conflitos concernentes ao contexto da pandemia obteve importância inegável.

Por meio da resolução judicial de conflitos laborais, os trabalhadores obtiveram a tutela de direitos relevantes ao período, principalmente por meio das decisões liminares. Sendo extremamente notório, em um cenário de 40 processos, 35 liminares positivas, 4 liminares posteriormente reformadas em favor do trabalhador, com média de duração de 4 meses, perdurando durante todo o primeiro semestre de 2020, período de maior incerteza com relação ao contexto pandêmico.

A exceção mais emblemática ao cenário geral de proteção do trabalhador no contexto de pandemia via decisões liminares é o caso dos trabalhadores de aplicativo, que ainda se encontram em espaço de vulnerabilidade no mundo do trabalho.

Nesse sentido, é preciso considerar que nem todas as injustiças serão acolhidas e solucionadas pelo Poder Judiciário, o que gera a exclusão de sujeitos e direitos do judiciário, como vemos no caso dos motoristas de aplicativo, estabelecendo barreiras na prestação jurisdicional que podem ser econômicas, sociais, culturais e, sobretudo, simbólicas (AVRITZER *et al*, 2014, p. 18).

Ainda, como cenário excepcional vemos o irrompimento das decisões liminares por questões meramente processuais, o que traduz um apreço do judiciário ao formalismo jurídico, o que deve ser destacado.

Sendo assim, embora com exceções, conforme apresentado, o Poder Judiciário mineiro trabalhista demonstrou sua atuação em conformidade e observância ao ordenamento constitucional. A via jurisdicional trabalhista em Minas Gerais se apresentou como via efetiva de resolução de conflitos durante a pandemia. A multiplicidade de casos e de situações, como vimos anteriormente, demonstrou que o Poder Judiciário atuou em observância constante dos direitos fundamentais e valores constitucionais para resolução dos conflitos acima do apego à necessidade de normas expressas, visto que a maioria dos pedidos feitos foi relacionado ao contexto pandêmico, sem qualquer previsão anterior e normas específicas, no lapso temporal de muitas das decisões liminares proferidas e aqui discutidas e pesquisadas. Assim, foi demonstrada a possibilidade do Poder Judiciário atuar de forma célere e protetiva, mesmo em meio a um contexto de grandes incertezas e de mudanças rápidas e imprevisíveis, sem se desprender do dever de fornecer uma prestação judiciária efetiva.

## Referências bibliográficas

AVRITZER, Leonardo et al. **Cartografia da Justiça no Brasil: uma análise a partir de atores e territórios**. São Paulo: Saraiva, 2014. 216 p.

ARESE, César. **Acceso a la tutela judicial efectiva laboral en países de América del Sur**. Genebra: Documento de Trabajo de La Oit 10, 2020. 105 p.

DATA LAWYER INSIGHTS. **Termômetro Covid-19 na Justiça do Trabalho. 2021**. Disponível em: <https://www.datalawyer.com.br/dados-covid-19-justica-trabalhista>. Acesso em: 01 ago. 2021.

DELGADO, Mauricio Godinho. **CURSO DE DIREITO DO TRABALHO**. 18. ed. São Paulo: Ltr, 2019.1776 p.

FACHINI, Tiago. **Tutela de urgência no Novo CPC: o que é e como funciona**. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/tutela-de-urgencia/>. Acesso em: 01 ago. 2021.

FIOCRUZ. **O que é uma pandemia. 2021**. Disponível em: <https://www.bio.fiocruz.br/index.php/br/noticias/1763-o-que-e-uma-pandemia>. Acesso em: 20 ago. 2021.

GALHARDO, Maria Luiza Emerich. **TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA E A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS**. *EtiC, Prudente*, v. 16, n. 16, p. 1-18, set. 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5. ed. Coimbra: Almedina, 2020.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito Processual Do Trabalho**. 19. ed. São José dos Campos: Saraiva Jur, 2021. 1621 p.

MORAES, Arthur Bobsin de; KLEN, Tobias Pereira. **A pandemia jurídica das tutelas provisórias**. 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/324158/a-pandemia-juridica-das-tutelas-provisorias>. Acesso em: 01 ago. 2021.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; LEME, Ana Carolina Reis Paes. **Salário Mínimo, Máscara e Alqueingel: acesso ao mínimo ou mínimo de acesso?**. *Revista Direito Unb, Brasília*, v. 04, n. 02, p. 171-196, ago. 2020.

SANAR SAÚDE. **Linha do tempo do Coronavírus no Brasil. 2021**. Disponível em: <https://www.sanarmed.com/linha-do-tempo-do-coronavirus-no-brasil>. Acesso em: 10 jul. 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang; ZANETI JUNIOR, Hermes. **Direitos fundamentais em tempos de pandemia II: estado de calamidade e justiça**. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-05/direitos-fundamentais-direitos-fundamentais-tempos-pandemia-ii>. Acesso em: 10 jul. 2021.

SECRETARIA DE SAÚDE. **CORONAVÍRUS: decretos**. 2021. Disponível em: <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/decretos>. Acesso em: 20 ago. 2021.

SENALBA-MG [E-MAIL] Destinatário: Giovana Paula Ramos Silveira Leite.[S. I.] 07 de abril de 2021. Mensagem eletrônica.

SINMED [E-MAIL] Destinatário: Giovana Paula Ramos Silveira Leite.[S. I.] 09 de abril de 2021. Mensagem eletrônica.

TRT 3ª REGIÃO, Tribunal Regional do Trabalho. **Covid-19: atos e produtividade**. 2020. *Liminares Deferidas (ODS)*. Disponível em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/covid-19>. Acesso em: 12 abr. 2021.